



# MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Estado do Paraná

## NORMATIVA N. XXXXX

SÚMULA: Define parâmetros de uso e ocupação do solo urbano para a Zona Especial da área de entorno do Aeródromo da Colônia Vitória - Distrito de Entre Rios – Município de Guarapuava.

O CONCIDADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e através do Decreto xx/2010,

### RESOLVE

#### CAPÍTULO I

Art. 1º – Definir parâmetros de uso e ocupação do solo urbano para a Zona Especial da Área de Entorno do Aeródromo da Colônia Vitória - Distrito de Entre Rios – Município de Guarapuava, conforme delimitação constante do mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Distrito de Entre Rios.

Art. 2º – O conteúdo desta normativa é fundamentado em material elaborado pela Comissão Especial de Estudo do Zoneamento de Uso e Ocupação do Distrito de Entre Rios e Conselho do Plano Diretor de Guarapuava (CONCIDADE) aprovado em reunião ordinária datada de xx/xx/xxxx, que são os órgãos colegiados designados para a elaboração de caráter consultivo e deliberativo, conforme estabelece a Lei 1882/2010 de Criação do CONCIDADE, decreto 2156/2010 de regulamentação e Regimento Interno.

Art. 3º - Constitui parte integrante desta normativa o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos, quando de sua aprovação junto ao órgão competente.

Parágrafo Único: O Plano deverá ser parte integrante tendo em vista que as administrações públicas deverão compatibilizar o zoneamento do uso do solo, nas áreas vizinhas aos aeródromos, às restrições especiais constantes dos Planos Básicos.

#### CAPÍTULO I

##### DO ZONEAMENTO DA ZONA ESPECIAL DA ÁREA DE ENTORNO DO AERÓDROMO DA COLÔNIA VITÓRIA

Art. 4º - Será considerada Zona Especial da Área de Entorno do Aeródromo da Colônia Vitória toda área cujo uso indevido possa, direta ou indiretamente, causar prejuízo à segurança ou à eficiência das operações aeronáuticas e referem-se dentre outros a:

- I - Restrições de gabaritos impostos às instalações e edificações temporárias ou permanentes, fixas ou móveis, que possam comprometer as manobras de aeronaves;
- II – Atividades que produzam quantidade de fumaça que possa comprometer o vôo visual;



# MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Estado do Paraná

- III – Atividades que produzam quantidade de partículas de sólido que possa danificar as turbinas de aeronaves;
- IV – Atividades que possam atrair pássaros;
- V – Equipamentos ou atividades que produzam, direta ou indiretamente interferência nas telecomunicações aeronáuticas;
- VI – Equipamentos de difícil visibilidade ou que prejudiquem a visibilidade do piloto.
- VII - atividades e equipamentos urbanos compatíveis com os níveis de ruídos a que esta área estará exposta.

## Seção I

### Dos Parâmetros Urbanísticos

Art. 5º - Os parâmetros urbanísticos referentes a tamanho de lote, recuo, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento dentre outros serão os adotados para a Zona de Expansão Controlada – ZEC prevista na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Distrito de Entre Rios

Art. 6º - As tabelas referentes a vagas de estacionamento, classificação dos empreendimentos de impacto seguem os estabelecidos na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação determinados para o Distrito Sede.

Parágrafo Único: As Diretrizes de Sistema Viário serão as definidas pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Distrito de Entre Rios ou outro definido pelo Concidade ou Secretaria de Habitação e Urbanismo na análise dos parcelamentos solicitados.

Art. 7º - As restrições de gabaritos estarão sujeitos à análise para liberação quando da apresentação pelo proprietário do aeródromo do Plano Básico de Zoneamento, que deverá ser incorporado a esta normativa.

## Seção II

### Dos Usos

Art. 8º - Os usos permitidos serão:

- I. O residencial unifamiliar;
- II. Os de serviços ou de utilidade pública, como reservatório de água, cemitério, praças, parques, áreas verdes, campos de esporte ou afins.

Art. 9º - Os usos residenciais coletivos, comerciais, de serviços, industriais, culturais, educacionais, religiosos e de saúde dependerão de análise prévia pelo Concidade e respeitado o Plano Básico de Zona de Proteção do Aérodromo, aprovado pelo Ministério da Aeronáutica, parte integrante desta normativa.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



## **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**

Estado do Paraná

Art. 10 - Quando o aproveitamento das áreas adjacentes aos aeroportos obedecer aos gabaritos e às demais exigências estabelecidas na regulamentação e nas instruções concernentes à Zona de Proteção de Aeródromos, não é necessário consultar ou pedir autorização ao COMAR respectivo para a sua implantação. Neste caso, é suficiente que o interessado declare, sob sua inteira responsabilidade, às entidades competentes para o licenciamento de obras, instalações ou qualquer outro tipo de implantações, que o aproveitamento respeita as restrições impostas pela legislação vigente.

Parágrafo Único: As restrições a que se refere este artigo são relativas ao uso das propriedades quanto a edificações, instalações, culturas agrícolas e objetos de natureza permanente ou temporária, bem como a tudo mais que possa embarçar as operações de aeronave ou causar interferência nos sinais dos auxílios à radionavegação ou dificultar a visibilidade de auxílios visuais.

Art. 11 - Não consiste em ação prioritária quaisquer solicitações que visem a ampliação dos serviços do aeródromo que venham a restringir o uso da área de entorno além do estabelecido nesta normativa.

Parágrafo Único: Ampliação do uso, horários, categoria, dentre outros deverão ser previamente analisados e aprovados pelo órgão municipal competente antes da solicitação nos demais órgãos envolvidos.

Art. 12 -. A Critério dos órgãos municipais e estaduais poderão ser solicitados a qualquer tempo ao proprietário do aeródromo relatório de impacto de vizinhança e ações mitigatórias que venham a minimizar o impacto ambiental ou de uso causado pelo mesmo.

Art. 13 - Esta Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

CONCIDADE , em XX de abril de 2014.

**Flávio Alexandre**  
Presidente do Concidade